



grupo parlamentar

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		21/018/LT	2018.04.12

Assunto: ENVIO DE INICIATIVAS LEGISLATIVAS – PACOTE DE TRANSPARÊNCIA

O Grupo Parlamentar do PSD envia a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, as seguintes iniciativas legislativas:

- **Projeto de Decreto Legislativo Regional – “Portal das Nomeações”;**
- **Projeto de Decreto Legislativo Regional – “3ª alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2009/A, de 6 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 43/2012/A, de 9 de Outubro”.**
- **Projeto de Resolução – “Resolve recomendar ao Governo Regional que cumpra integralmente o que se encontra definido na Resolução da ALRAA nº 9/2015/A”;**
- **Projeto de Decreto Legislativo Regional – “Terceira Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, que estabelece o Regime de Cooperação Técnico e Financeira entre a Administração Regional e Administração Local”;**

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima 5
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email. gppsdfaial@alra.pt

- Projeto de Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que tome iniciativa de transformação do Serviço Regional de Estatística dos Açores em Instituto Público Regional”.

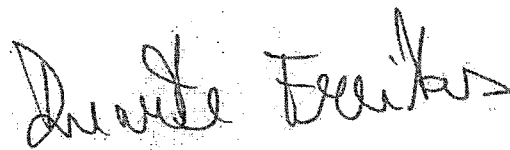
- Projeto de Decreto Legislativo Regional – “Aditamento ao Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 29 de Maio (Provimento no cargo de Inspetor Regional da Administração Pública)”;

As presentes iniciativas legislativas obedecem aos requisitos formais da apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa.

O primeiro signatário das iniciativas agora apresentadas, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Recomenda ao Governo Regional que tome iniciativa de transformação do Serviço Regional de Estatística dos Açores em Instituto Público Regional</i>	
Entrada n.º <i>89/XI</i>	de <i>018/04/12</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável, <i>[assinatura]</i>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1235* Proc. n.º *109*
Data: *018/04/12* N.º *89/XI*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE TOME INICIATIVA DE TRANSFORMAÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES EM INSTITUTO PÚBLICO REGIONAL

Tem resultado com alguma clareza que a fiabilidade da informação socioeconómica, desde logo na produção estatística, assume fulcral importância para os agentes económicos, e para a boa decisão política, contribuindo para objetivos genéricos de transparência e boa governança.

Nesse sentido, o papel desempenhado nos Açores pelo seu serviço de estatística oficial, determina a necessária ausência de fatores de subjetividade nos atos produzidos por aquele serviço.

A independência face ao poder político e a não intervenção no debate político são razões que assumem importância vital para que se concretizem objetivos de informação rigorosa e atempada, imune aos humores de qualquer tutela política.

Tais desideratos não se podem subjugar a um serviço integrado numa administração sujeita à tutela politico-partidária.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

1 – Até 31 de Dezembro de 2018, o Governo Regional deverá apresentar à ALRAA uma proposta de Decreto Legislativo Regional para a criação do Instituto Regional de Estatística dos Açores, adiante designado por IRAE, que funcionará como autoridade estatística independente para as estatísticas oficiais de interesse exclusivo da Região e como delegação do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I. P.) para as estatísticas oficiais de âmbito nacional.

2 – O IREA deverá revestir a natureza de Instituto Público Regional.

3 – O IREA deverá integrar a estrutura do Sistema Estatístico Nacional, nos termos da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio.

4 – O presidente do IREA deverá ser eleito pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria dos Deputados em efetividade de funções, sob proposta do Governo Regional.

Ponta Delgada, 12 de abril de 2018

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Freitas

Luís Freitas

Fórmula Seide

Luís Henrique Sousa Brito

Luís Henrique Sousa Brito